



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0600309-58.2020.6.26.0027 em 21/10/2020 20:15:13 por DIB JORGE NETO

Documento assinado por:

- DIB JORGE NETO

Consulte este documento em:
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **2010212015133840000018083617**
ID do documento: **19620534**





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 027ª ZONA DE BRAGANÇA PAULISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 027ª ZONA
ELEITORAL DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Registro de Candidatura nº 0600309-58.2020.6.26.0027

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu Promotor Eleitoral que a esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe - **REGISTRO DE CANDIDATURA** que tem como requerente **ELIAS ROSA MENDES ROCHA**, já qualificado, com supedâneo no artigo 8º, caput, da Lei Complementar 64/90, c.c. o artigo 58 e §§, da Resolução 23.609/2019 /TSE, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência para interpor o presente **RECURSO INOMINADO ELEITORAL** contra a r. sentença de fl. 21, que deferiu o Registro de candidatura do requerente, pelos seguintes motivos de fato e de direito que passa a expor e a requerer em suas razões anexas, objetivando a reforma do r. *decisum*.

Bragança Paulista, 21 de outubro de 2020

DIB JORGE NETO
PROMOTOR ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE BRAGANÇA PAULISTA



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 027 ZONA DE BRAGANÇA PAULISTA**

Processo nº 0600309-58.2020.6.26.0027

REGISTRO DE CANDIDATURA

027ª ZONA ELEITORAL DE BRAGANÇA PAULISTA - SÃO PAULO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: ELIAS ROSA MENDES ROCHA E OUTROS

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLETA CÂMARA

DOUTA PROCURADORIA ELEITORAL

RAZÕES DE RECURSO

ÍNCLITOS JULGADORES E

DOUTO PROCURADOR ELEITORAL:

ELIAS ROSA MENDES ROCHA, já qualificado, filiado ao *PATRIOTAS*, ingressou com o presente pedido de registro de candidatura e como, a princípio, não constava qualquer empecilho para participar na condição de candidato nas eleições de 2020 ao cargo de vereador no Município de Bragança Paulista, teve o registro da sua candidatura deferido.

Ocorre que após a publicação da sentença, veio a luz por meio de certidão criminal esclarecedora juntada nos autos na fl. 25 pela zelosa serventia, que o requerente, ora recorrido, em sede de recurso perante o TJ/SP, foi



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 027 ZONA DE BRAGANÇA PAULISTA

definitivamente condenado em feito criminal nos autos do *Processo digital 0003993-55.2017.8.26.0099 da 1ª Vara Criminal de Bragança Paulista*, na seguinte forma:

“ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram parcial provimento aos recursos a fim de absolver os réus dos crimes previstos no artigo 299 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; e reduzir as suas penas para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais o pagamento de 11 (onze) dias-multa, no piso legal, por infração ao disposto no artigo 297, c.c. o artigo 71, caput, por duas vezes, ambos do Código Penal; mantida, quanto ao mais, a r. sentença recorrida. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão (O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RACHID VAZ DE ALMEIDA - Presidente - e NUEVO CAMPOS).

Tudo porque, segundo consta do relatório contido na sentença “ *ELISABETE DE FÁTIMA ROSA ROCHA e ELIAS ROSA MENDES ROCHA, já qualificados nos autos, foram denunciados e estão sendo processados como incurso nos artigos 297, caput, e 299, caput, ambos c.c. artigo 29, caput, por duas vezes, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal, porque, em data incerta, porém em outubro de 2015, nesta cidade e Comarca de Bragança Paulista, terceira pessoa ainda não identificada, por duas vezes, falsificou, em parte, documento público, bem como inseriu, em documento público, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 027 ZONA DE BRAGANÇA PAULISTA

Consta ainda que, nas mesmas condições de tempo e lugar, em outubro de 2015, nesta mesma cidade e Comarca, os acusados concorreram para os dois crimes de falsidade praticados por terceira pessoa, na medida em que pagaram para ela valores em dinheiro, para que falsificasse, em parte, documento público, bem como inserisse, em documento público, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

Ao que consta, o trânsito em julgado ocorreu para a Defesa em **10/02/2020**. Logo, portanto, atualmente **ELIAS ROSA MENDES ROCHA** está cumprindo pena e, portanto, **INELEGÍVEL**, senão vejamos o que prevê a Lei Complementar 64/90 :

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010).

1. contra a economia popular, *a fé pública (grifei)*, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 027 ZONA DE BRAGANÇA PAULISTA

A propósito :

“[...] Registro de candidatura. Vereador. Sentença criminal com trânsito em julgado comprovado. Suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da sentença. Ausência de uma das condições de elegibilidade. Art. 15, III, da Constituição Federal. Auto -aplicabilidade. Precedentes. O art. 15, III, da Constituição Federal não carece de mediação legislativa infraconstitucional. 2. Pena restritiva de direitos substitutiva da pena privativa de liberdade. Incidência do art. 15, III, da Constituição Federal, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não violados. [...] A pena restritiva de direito e a prestação de serviços à comunidade não afastam a incidência do art. 15, III, da Constituição Federal, enquanto durarem os efeitos da condenação.”

(Ac. de 13.10.2008 no AgR-REspe nº 29.939, rel. Min. Joaquim Barbosa.)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 027 ZONA DE BRAGANÇA PAULISTA

Posto isto, e no mais do que consta dos autos, considerando que o recorrido foi condenado definitivamente por crime contra a fé pública, estando ainda cumprindo pena, o Ministério Público Eleitoral aguarda com serenidade que conhecido o presente recurso, *VOSSA EXCELÊNCIAS LHE DEEM PROVIMENTO*, para reformar o r. decisum de primeiro grau, e com isto, indeferir o registro de candidatura de *ELIAS ROSA MENDES ROCHA*, reconhecendo sua inelegibilidade para concorrer no certame eleitoral de 2020.

Bragança Paulista, 21 de outubro de 2020

DIB JORGE NETO
PROMOTOR ELEITORAL
027ª ZONA DE BRAGANÇA PAULISTA